

PORTARIA Nº 044, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, baseando-se nos arts. 257 do Regimento Interno e 37 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o prédio da Câmara faz parte do Patrimônio Público do Município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo bom uso do Patrimônio em questão é do Presidente da Mesa Diretora, dos Vereadores e dos Servidores da Casa;

CONSIDERANDO que são arquivados na Câmara documentos desde a emancipação do Município;

CONSIDERANDO fatos ocorridos recentemente, inclusive com subtração de documento oficial, ainda que recuperado;

CONSIDERANDO que somente poderão sofrer sanções administrativas os responsáveis diretos pelo zelo ao Patrimônio sob a posse da Câmara, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - As chaves que dão acesso aos portões de entradas do Prédio da Câmara Municipal de Januária serão entregues, sob Termo de Responsabilidade, somente aos Vereadores e Servidores da Casa.

Art. 2º - Não serão permitidos acesso de estranhos, ainda que acompanhados de Vereadores ou servidores às dependências da Câmara, fora do horário de expediente.

Art. 3º - As reuniões de Comissões sejam elas Permanentes, Especiais, Processantes ou Investigativas, somente poderão ocorrer fora do horário de expediente, após deferimento do Presidente, que deverá providenciar a Segurança do Prédio e dos Vereadores.

Parágrafo único – As reuniões das Comissões Permanentes poderão ocorrer fora do horário de expediente, desde que estejam previstas no calendário anual e serão acompanhadas por pelo menos um segurança da Casa.

Art. 4º - Qualquer pessoa estranha que adentrar no prédio da Câmara após às 18:00 horas, com chave própria ou não, deverá ser registrado no livro de ocorrências do Vigia Noturno e levado ao conhecimento do Presidente da Mesa Diretora, a fim de apurar a responsabilidade.

Art. 5º - Os Secretários de Gabinetes poderão ter acesso ao prédio da Câmara somente no horário de 08:00 às 18:00 horas, salvo em caso de comprovada necessidade e acompanhados do Vereador, que assinará a ocorrência com o Vigia Noturno.

Art. 6º - Por medida de segurança, não será permitida permanência de Vereador ou servidor que não seja o vigia noturno dentro do Prédio da Câmara no horário compreendido entre 22:00 horas e 06:00 horas, exceto em dias de reuniões e somente até o seu término.

Art. 7º - O servidor que for prestar serviços extraordinários deverá comunicar previamente à Secretaria Administrativa e a sua permanência que será registrada no livro de ocorrência, em caso de horário noturno.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 06 de dezembro de 2013.

Ver. ADEMIR BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente